



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1511/2009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.04.05	OUTROS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13.392.0005.2.025	MANUTENÇÃO DE CULTURA E BANDA MUNICIPAL	
3.3.90.36. (1289)	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 7.000,00
Fonte: 01	Tesouro	
C.A: 110.00	GERAL	

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.04.05	OUTROS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13.392.0005.2.026	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
3.3.90.30. (1337)	Material de Consumo.....	R\$ 7.000,00
Fonte: 01	Tesouro	
C.A: 110.00	GERAL	

Artigo 2º: - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1.437/2008, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei nº 1.368/2008, de 20 de junho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2009.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO**



Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: [candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)